



CÂMARA MUNICIPAL

CQC/MF 49.979.919/0001-56

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/90 DE 06 DE AGOSTO DE 1990

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

CONSIDERANDO a consulta encaminhada por esta Câmara ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a resposta re bida;

CONSIDERANDO os pareceres enviados a respeito da materi a objeto da consulta;

CONSIDERANDO que os pareceres emitidos em virtude de consulta, têm força obrigatória sendo seu cumprimento verificado no exame das Contas Anuais do Consulente, nos termos do artigo 55 da Lei nº 10.319/68", conforme consta do of.D/GC nº 1545/90 TC 51.278/026/90, de 18 de julho de 1990;

CONSIDERANDO que é admitida a incidência dos reajustes mensais decorrentes dos efeitos da inflação sobre subsídios do Pre feito Municipal, que deverão ser baseados no IPC ou outro índice - oficial que venha a substituí-lo, conforme manifestação do Egrégio - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal de Con- tas do Estado (Processo TC-18.988/026/90) segundo a qual " a manu- tenção do valor real da remuneração do Prefeito, com atualizações - mensais com base no IPC, não vicia os princípios da inalterabilida- de na legislatura, criando condições à Prefeitura para, no exercí- cio da sua competência, elevar os salários dos funcionários, respei- tados os limites estabelecidos pela Constituição Federal";

CONSIDERANDO a norma estabelecida pelo Tribunal de Con- tas do Estado de São Paulo (Processo TC- 86076/026/89) para atuali- zação dos subsídios :- o valor do subsidio, fixado em SMR, deve ser convertido pelo critério de um SMR por 40 BTN's; obtido o valor em cruzados novos, o índice a ser adotado para reajustes deve ser o IP C, nos termos da Lei 7777/89,

R E S O L V E

SEGUE



CÂMARA MUNICIPAL

DGC/Nº 48 878 919/0001-86

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

continuação do Decreto Legislativo nº 02/90

Artigo 1º - Os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto Legislativo nº 03 de 07 de agosto de 1989, passam a ter a redação abaixo.

"Artigo 3º - Considerando-se que, de acordo com o artigo 2º da Medida Provisória nº 75, de 31/07/89, a conversão do SMR (Salário Mínimo de Referência) é feita para o BTN (Bônus do Tesouro Nacional) à razão de 40 Btn's para cada SMR, os subsídios do Prefeito Municipal, fixados em 20 SMR (Salários Mínimos de Referência) pelo Decreto Legislativo nº 02/88, de 20 de setembro de 1988, passam a ser representados por 800 BTN's, a partir de 01 de agosto de 1989, transformados em cruzados novos, obedecendo-se nos meses seguintes ao critério de reajustes mensais com base no IPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo".-

"Artigo 4º - A Verba de Representação do Prefeito, fixada em 13 SMR (Salários Mínimos de Referência) passa a corresponder a 520 BTN's, a partir de 01/08/89, transformados em cruzados novos, obedecendo-se nos meses seguintes ao critério de reajustes mensais com base no IPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo"

"Artigo 5º - A Verba de Representação do Vice-Prefeito fixada em 6,5 SMR (Salários Mínimos de Referência) passa a equivaler a 260 BTN's, a partir de 01/08/89, transformados em cruzados novos obedecendo-se nos meses seguintes ao critério de reajustes mensais com base no IPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo".-

"Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/08/90, mantidas as disposições do Decreto Legislativo nº 03/89 naquilo que com ela não conflitarem, revogadas as que forem contrárias.-

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de agosto de 1990.-


ENGR. CIVIL JOSÉ CARLOS N. CAMARINHA
Presidente da Câmara Municipal

Sancionada nesta data, 09 de Agosto de 1990:-

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sta. CRPardo